



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 808, de 2017)

SF/17120.48636-50

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017, o seguinte parágrafo ao artigo 401 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 401 .....

§3º Pela infração ao inciso III do art. 373-A, relativa a remuneração, será imposta ao empregador multa em favor da empregada correspondente a 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período da contratação”

### **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, embora todas as tentativas em contrário, ainda persiste a prática da discriminação salarial contra a mulher e também de acesso a determinados postos de trabalhos reservados exclusivamente ao sexo masculino.

Não há mais como se tolerar este tipo de aberração em pleno século XXI, sendo necessário que a igualdade entre os sexos para a condição de empregado seja um princípio geral do direito do trabalho e mais ainda, a igualdade de salários pelo exercício da mesma função ou de atividade profissional equivalente em razão do sexo.

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015 (últimos dados disponíveis), as mulheres receberam, em média, 76,1% do salário que recebem os homens (ainda que haja grandes diferenças regionais nesse quadro).



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda que tenha ocorrido claro avanço nesse quadro, pois em 2004 essa proporção era de 62,9%, não há mais como se tolerar esta realidade.

Ciente da importância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

**Senador Paulo Paim**  
**PT/RS**

SF/17120.48636-50